



19 de novembro de 2024
003/2024-VPE

OFÍCIO CIRCULAR

Participantes do Balcão B3

Ref.: **Atualização dos Normativos do Balcão B3**

Informamos que, em **21/11/2024**, entrará em vigor nova versão do Manual de Normas de Cotas de Fundo de Investimento.

De acordo com a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil 1.585/2012, o administrador do fundo de investimento é responsável pela realização do recolhimento tributário do come-cotas, com exceção dos fundos distribuídos na modalidade por conta e ordem, na qual essa responsabilidade recai sobre o distribuidor.

Em razão da referida obrigação e da ampliação do imposto come-cotas para os fundos, conforme a Lei 14.754, de 12/12/2023, adaptamos a Plataforma NoMe para que o processo operacional reflita o estabelecido pela regulamentação vigente.

Por fim, também incluímos, no referido Manual de Normas, a responsabilidade do administrador de custódia de fundo de realizar a baixa das cotas para os investidores elegíveis à antecipação do Imposto de Renda sobre os rendimentos dos fundos de investimentos (come-cotas) de forma unilateral.



003/2024-VPE

A versão atualizada do normativo estará disponível em www.b3.com.br, Regulação, Regulamentos e manuais, Central Depositária, Balcão B3, Acessar documentos.

Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos com a Diretoria Depositária e Operações de Balcão, Central de Atendimento de Operações – Renda Fixa e Liquidação pelo telefone (11) 2565-5041 ou e-mail operacaobalcao@b3.com.br.

Viviane El Banate Basso
Vice-Presidente de Operações –
Emissores, Depositária e Balcão

Mario Palhares
Vice-Presidente de Operações –
Negociação Eletrônica e CCP

Anexo do OFÍCIO CIRCULAR 003/2024-VPE

MANUAL DE NORMAS DE COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO

CAPÍTULO VI – DOS PARTICIPANTES

Seção II – Do exercício da função e das atribuições e responsabilidades aplicáveis ao Agente de Registro e ao Agente de Depósito

- **Artigo 11** – Ajuste de texto para incluir responsabilidade ao Administrador de Custódia de Fundo de realizar a baixa das Cotas para os investidores elegíveis à antecipação do Imposto de Renda sobre os rendimentos dos fundos de investimentos (Come-Cotas) de forma unilateral, com exceção dos investidores que atuam pela modalidade por conta e ordem.
- **Artigo 11, §4º** – Inclusão de parágrafo para estabelecer que, nos casos de fundos distribuídos por conta e ordem, o distribuidor será responsável por realizar, de forma unilateral, a baixa das cotas de investidores que estão sujeitos à tributação periódica do Imposto de Renda sobre os rendimentos produzidos pelos fundos de investimento.